

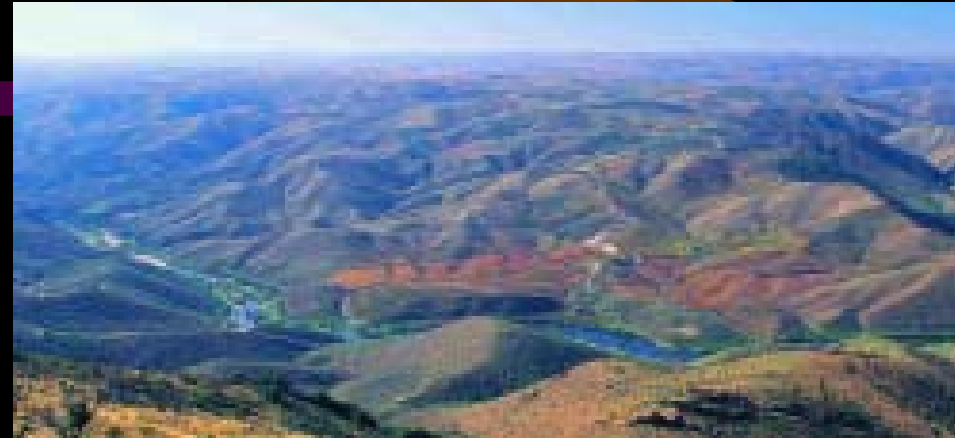
Debates no Vale do Côa

Sessão 2 (16/05/2006) :

Património Natural: Como estamos de conservação?

Das Áreas Protegidas aos Parques Arqueológicos, **uma analogia:**

- o processo de criação
- a gestão e os planos de ordenamento



Fernando Pau-Preto

fernando@paupreto.net

*O Património Cultural no Planeamento e no Desenvolvimento do Território
Os planos de ordenamento de parques arqueológicos*

“Casamento” entre “património”

natural e cultural !

!!!!!!!!!!!! **P A R A D O X O** !!!!!!!!!!!!!

Portugal - **abordagens** são mais tradicionais,
persistindo a **separação** dos “patrimónios”,
quer em termos legais quer institucionais

A figura de **paisagem cultural** (UNESCO) e **parque cultural** (Aragão)

FACTO

A gestão do património cultural numa vasta área territorial,
reveste-se da **imaturidade** fruto da sua juventude

Face a esta (in)experiência, socorremo-nos de situações
implantadas no terreno há já algum tempo,
como é o caso da gestão das **Áreas Protegidas**

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

ENTIDADE QUE ASSEGURA A GESTÃO

Instituto de Conservação da
Natureza

Ministério do Ambiente,
Ordenamento do Território e do
Desenvolvimento Regional

Instituto Português da
Arqueologia

Ministério da Cultura

DIPLOMAS DE CRIAÇÃO

Decreto Lei n.º 19/93,
de 23 de Janeiro

Decreto Lei n.º 131/02,
de 11 de Maio

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

Proposta de classificação / criação

Artigo 12.º - Proposta de classificação de áreas protegidas

1 - Quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente autarquias locais e associações de defesa do ambiente, podem propor a classificação de áreas protegidas.

2 - A proposta de classificação deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Caracterização da área sob os aspectos geográficos, biofísicos, paisagísticos e sócio-económicos;
- b) Justificação da necessidade de classificação da área protegida, que inclui obrigatoriamente uma avaliação qualitativa e quantitativa do património natural existente e as razões que impõem a sua conservação e protecção;

Artigo 4.º - Proposta criação dos parques arqueológicos

1 - Quaisquer entidades públicas ou privadas podem propor ao Ministério da Cultura, através do Instituto Português de Arqueologia (IPA), a criação de parques arqueológicos.

2 - A proposta de criação deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) **Caracterização da área quanto aos valores arqueológicos, bem como quanto aos aspectos geográficos, biofísicos, paisagísticos, arquitectónicos e socioeconómicos;**
- b) Memória descritiva instruída, **obrigatoriamente, com carta arqueológica, dados técnicos e gráficos, estatísticos ou outros,** que fundamentem a proposta de criação de parque arqueológico;

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

Proposta de classificação / criação

Artigo 12.º ...

c) Tipo de área protegida considerado mais adequado aos objectivos de conservação visados.

3 - As propostas de classificação são apresentadas ao SNPRCN, que procede à sua apreciação técnica.

4 - Compete ao SNPRCN propor ao Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, por sua iniciativa ou no seguimento de propostas de outras entidades, a classificação das áreas protegidas.

Artigo 4.º ...

c) **Programa para a conservação, gestão e divulgação do património arqueológico** integrado no parque arqueológico a criar.

3 - A análise das propostas de criação de parques arqueológicos compete ao IPA, o qual, recolhidos os pareceres das entidades interessadas, designadamente da direcção regional do ambiente e do ordenamento do território, elabora o parecer final.

4 - O parecer referido no número anterior acompanhará a proposta de criação de parque arqueológico e é enviado para o Ministro da Cultura para homologação.

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

S Í N T E S E

Proposta

Ambos os diplomas reportam ao seu património, possuindo cada um deles certas particularidades que induzem as pequenas diferenças.

Nas **candidaturas de proposta de criação** de um PA, o diagnóstico terá que ter em conta uma diversidade de domínios, deixando antever exigências significativas relativamente à organização e aos fundos necessários para se proceder a tal operação.

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

Classificação / criação

Artigo 13.º - Classificação de áreas protegidas

1 - A classificação de áreas protegidas é feita por decreto regulamentar, que define:

- a) O tipo e delimitação geográfica da área e seus objectivos específicos;
- b) Os actos e actividades condicionados ou proibidos;
- c) Os órgãos, sua composição, forma de designação dos respectivos titulares e regras básicas de funcionamento;
- d) O prazo de elaboração do plano de ordenamento e respectivo regulamento.

(...)

3 - A classificação de áreas protegidas é obrigatoriamente precedida de inquérito público e audição das autarquias locais e dos ministérios competentes.

Artigo 5.º - Criação dos parques arqueológicos

1 - A criação de parques arqueológicos é feita por decreto regulamentar, o qual define:

- a) A delimitação geográfica da área e os objectivos específicos do parque arqueológico;
- b) Os actos e actividades condicionados ou proibidos;
- c) Os órgãos de gestão, sua composição, forma de designação dos seus titulares e respectivas atribuições e competências;
- d) O prazo de elaboração do plano de ordenamento.

2 - A criação de parques arqueológicos é obrigatoriamente precedida de inquérito público.

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

Classificação / criação

4 - O inquérito público previsto no número anterior consiste na recolha de observações sobre a classificação da área como área protegida, sendo aberto através de editais nos locais de estilo e de aviso publicado em dois dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito nacional.

5 - Nos avisos e editais referidos no número anterior indica-se o período do inquérito, que não deve exceder 30 dias, e a forma como os interessados devem apresentar as suas observações e sugestões.

6 - O decreto regulamentar de classificação de uma área protegida pode fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo, bem como interditar, ou condicionar a autorização dos respectivos órgãos directivos no interior da área protegida, ...

3 - O inquérito público previsto no número anterior consiste na recolha de observações sobre a proposta de criação do parque arqueológico, sendo aberto através de editais nos locais de estilo e de aviso publicado em dois dos jornais mais lidos nos concelhos abrangidos pelo parque arqueológico, um dos quais de âmbito nacional.

4 - Nos avisos e editais referidos no número anterior indica-se o período do inquérito, o qual deverá ser de **20 a 30 dias**, e a forma como os interessados devem apresentar as suas observações e sugestões.

5 - O decreto regulamentar de criação de um parque arqueológico **pode interditar** ou fixar condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo dentro da área abrangida pelo parque arqueológico.

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

S Í N T E S E

Classificação / criação

Salvo as necessárias adaptações, os diplomas nesta matéria são praticamente idênticos, excepto em dois pormenores:

- Duração do inquérito público

Não deve exceder os 30 dias / deverá ser entre 20 e 30 dias

- Condicionamentos ao uso, ocupação e transformação do solo

Podendo este ser fixado / poderá igualmente ser interditado

Acções e actividades passíveis de prejudicar o desenvolvimento natural da fauna ou da flora ou as características da AP, são descritas sucintamente, enquanto que no decreto de criação dos PAs estas são omissas

Plano de ordenamento é obrigatório em ambas as situações, e terá que ser um PEOT

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

Contra-Ordenações

Artigo 22.º - Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação a prática dos actos e actividades seguintes, quando interdidos ou condicionados, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º ou nos termos do plano de ordenamento e respectivo regulamento previstos no artigo 14.º:

- a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações, salvo tratando-se de obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;
- b) Alteração do uso actual dos terrenos, das zonas húmidas ou marinhas;
- c) Alterações à morfologia do solo, nomeadamente modificações do coberto vegetal, escavações, aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo ou o ar;
- (...)

Artigo 10.º - Contra-ordenações

1 - Constitui contra-ordenação punível com coima a prática dos actos e actividades seguintes, quando interdidos ou condicionados, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º ou nos termos do plano de ordenamento e respectivo regulamento previstos no artigo 6.º:

- a) Realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios e reconstrução, ampliação ou demolição de edificações e muros, salvo tratando-se de obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza;
- b) Alteração do uso actual do solo **conforme definido na carta arqueológica**;
- c) Alterações à morfologia do solo, nomeadamente modificações do coberto vegetal, criações ou alterações de enquadramento paisagístico, extracções de inertes, escavações e aterros, depósitos de sucata, areias ou outros resíduos sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo ou o ar;

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

Contra-Ordenações

e) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes;
(...)

g) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas ou telefónicas, tubagens de gás natural e condutas de água ou de saneamento;
(...)

j) Prática de actividades desportivas susceptíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente a motonáutica, o motocross e os raids de veículos todo o terreno; (...)

d) Abertura de novas vias de comunicação ou acesso, bem como alargamento das já existentes;

e) Instalação de novas linhas aéreas eléctricas, telefónicas ou outras, antenas de telecomunicações e tubagens de gás natural;

f) Prática de actividades desportivas susceptíveis de deteriorarem os factores naturais da área, nomeadamente a motonáutica, o motocrosse e os raids de veículos todo-o-terreno.

Áreas Protegidas

Parques Arqueológicos

S Í N T E S E

Contra-ordenações

As cartas arqueológicas **não definem uso dos solos**, são condicionantes ao uso

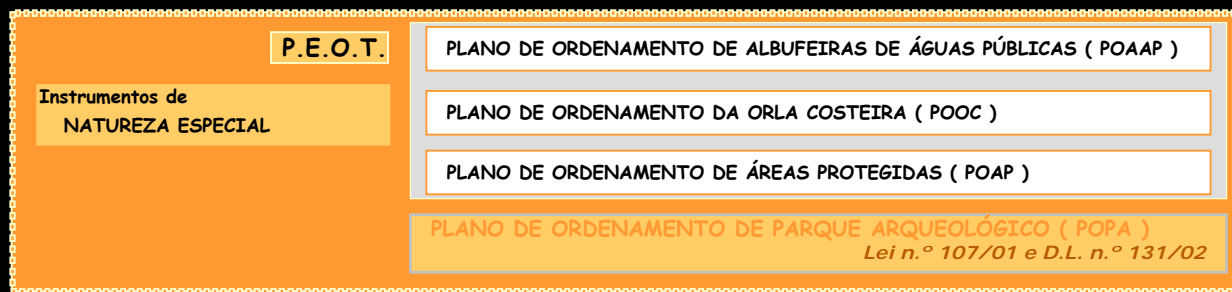
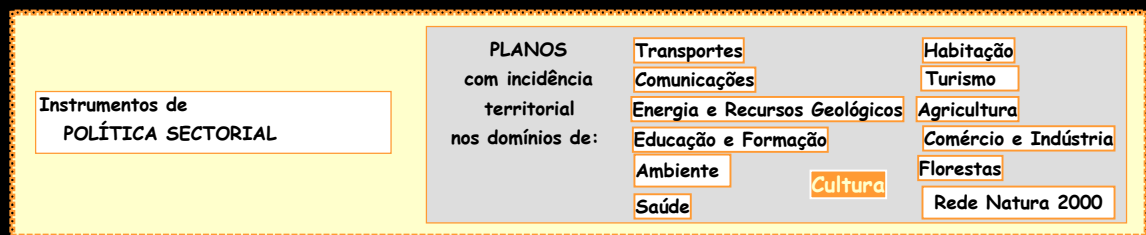
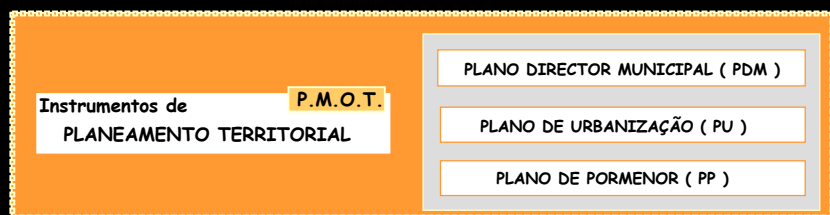
As cartas que definem o uso do solo são as de **ordenamento** (nos PEOTs ou dos PDMs)

No caso das APs a listagem da prática dos actos e actividades mencionados que constituem **contra-ordenação** é mais extensa

LEI DE BASES DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Lei n.º 48/98,
de 11 de Agosto



Apenas os PMOTs e os PEOTs vinculam entidades públicas e particulares, e definem modalidades e intensidades de utilização do espaço

PLANOS NA ÁREA DO CÔA

Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
– **Encontra-se em período de discussão**

Plano de Ordenamento do Parque Arqueológico do Vale do Côa - POPAVC

Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro
Vinhateiro - **Base da candidatura a Património da Humanidade**

Plano Regional de Ordenamento do Território TMAD – R. C. M. n.º
124/2003 de 28-08-2003 **a integrar no** Plano Regional de
Ordenamento do Território do Norte – RCM n.º 29/2006 de 23-03-
2006 – **CCDRN / QREN 2007-2013**

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 – **esteve em discussão de 26 de
Janeiro a 10 Março**

PMOTs : PDMs e Planos de Urbanização ou de Pormenor – em revisão

Plano de Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro (PDTVD) - **API**

Quatro experiências de APs em Portugal

Diplomas de criação:

Diferenças evidentes entre as APs criadas na década de 70 e as de 90:

- disparidades nos objectivos definidos à sua criação
- disparidades no modo de interdição de certos actos e actividades com listagem de matérias proibidas bastante mais extensa e muito mais detalhada



Regulamentos dos PO

- prazos para a elaboração mais curtos (70)
- salvaguarda dos recursos e através de zonamento (áreas de protecção total com regime próprio)
- inventários de bens culturais

Debates no Vale do Côa

ENTREVISTAS

aos Directores das APs

Abril / Maio de 2005



Eng. Jorge Dias



Dr. Vítor Baptista



Eng. Fernando Matos



Eng. Luís Macedo

S Í N T E S E

- Preocupação com o **desenvolvimento da região** e com o **potenciar dos recursos locais**
- Os recursos naturais existentes são praticamente derivados da actividade humana, sendo consideradas as **populações cruciais e imprescindíveis** para a **manutenção e conservação da natureza**, e consequentemente da **paisagem**
- Populações locais e a paisagem / principal **causa de conflitos**

Debates no Vale do Côa

ENTREVISTAS

aos Directores das APs

Abril / Maio de 2005



Eng. Jorge Dias



Dr. Vítor Baptista



Eng. Fernando Matos



Eng. Luís Macedo

SOLUÇÕES

- **Explicitação** às populações dos sentidos, razões, necessidades e pertinência da criação da AP
- Implementação das **medidas agro-ambientais** e dos respectivos **planos zonais**
- Desenvolvimento de **parcerias**
- Mais meios humanos
- Planos de Gestão

III Congresso Arqueologia de Trás-os-Montes, Alto Douro e Beira Interior

Debates no Vale do Côa

ENTREVISTAS aos Autarcas

Abril / Maio de 2005



Eng.
Sotero



Eng. A.
Lopes



Eng. A.
Ruas



Dr. J.
Mourato



Eng. Aires
Ferreira

Problemas de 1ª ordem

Desertificação

Desemprego

Fixação da juventude

Acessibilidades

Atracção de investimento

Problemas de 2ª ordem

Dimensionamento de infraestruturas

Falta de técnicos qualificados

Clandestinidade: pequenas pedreiras / Muros

Poluição de pequenos resíduos domésticos e de resíduos industriais banais

Degradação da paisagem: Amendoeira

III Congresso Arqueologia de Trás-os-Montes, Alto Douro e Beira Interior

Debates no Vale do Côa

ENTREVISTAS
aos
Autarcas
Abril / Maio de 2005



Eng.
Sotero



Eng. A.
Lopes



Eng. A.
Ruas



Dr. J.
Mourato



Eng. Aires
Ferreira

S Í N T E S E

- Relação mais profunda entre os concelhos da área do PAVC e a direcção
- Algum desconhecimento quanto a um futuro PEOT
- Conhecimento que o PAVC não tem eficácia legal
- Alguma receptividade quanto à imposição de regras (concertação + envolvimento das populações locais)
- Todos se disponibilizarem para participar num conselho consultivo do PAVC

ENTREVISTAS aos Agentes Económicos Abril / Maio de 2005

			Adega Cooperativa de Vila Nova de Foz Côa C.R.L.	Grupo Sogrape
Grupo Ramos Pinto Quinta da Ervamoira	F. Olazabal e Filhos, Lda. Quinta do Vale Meão	Casa Agrícola de Reboredo Madeira	Presidente da ACVNFC e Vice- Presidente da Casa do Douro	Não respondeu
Sr. ^a Dr. ^a Ana Filipa Correia	Sr. Dr. Francisco Olazabal	Sr. Eng. ^o Celso Madeira	Sr. Abílio Pereira	Quinta da Leda

S Í N T E S E

- a existência de património mundial é uma **mais valia**
- ainda **não retiram vantagem** de tal facto
- **óptimo relacionamento** com o PAVC
- dadas as circunstâncias o seu **funcionamento é razoável**
- deverá ocorrer uma **maior abertura** do PAVC
- **maior disseminação** de informação

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Deverão ser explicitados os sentidos, razões, necessidades e pertinência de **criação** destas figuras (sejam APs ou PAs) às populações locais, com **envolvimento** dos diversos actores desde o início dos processos
- Desenvolvimento de **parcerias** com associações locais e/com elaboração de **protocolos** de colaboração
- Maior **coordenação inter-sectorial** das instituições públicas e desenvolvimento de **programas mais pró-activos**
- Necessidade de **definição de consensos** em todas as fases do processo de criação “legal” do PAVC : **CONSELHO CONSULTIVO**